

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Av. João Gualberto, 623
9º andar – Torre B
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8530
3350-8411

Ofício n.º 276/2015 – SMRH

Curitiba, 22 de maio de 2015.

Assunto: referente ao Crescimento a Lei n.º 10.190/2001 e Enquadramento da Lei 14.544/2014

Prezado Diretor:

Em resposta ao Ofício 059/2015, referente ao Crescimento a Lei n.º 10.190/2001 e Enquadramento da Lei 14.544/2014, informamos o que segue:

1 – Em primeiro lugar, a fragmentação da expressão legal “programas educacionais em sentido amplo, de natureza transversal” efetivada pela entidade em seu Ofício, é indevida, pois promove uma cisão de conceitos que não representa a vontade do legislador e, desse modo, fere princípio da hermenêutica que deve ser acatado;

2 – Sob essa premissa, explicamos que o conceito inscrito no texto legal revela a intenção da Administração de promover ação inclusiva em relação aos Profissionais do Magistério que atuam no âmbito da Prefeitura de Curitiba, em diversos órgãos além das Secretarias Municipais de Educação e do Esporte, Lazer e Juventude, para as quais já existe cobertura da Lei n.º 10.190/2001.

Para tanto, sem ferir as diretrizes básicas constantes da referida Lei, buscou-se um conceito mais abrangente, que contemplasse os servidores efetivamente envolvidos em atividades de cunho educacional que englobam segmentos diferenciados da Administração (programas educacionais em sentido amplo, de natureza transversal), como por exemplo ocorre na cultura.

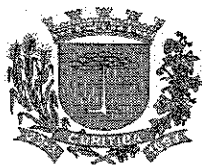
Ao Senhor
Gabriel Conte

Diretor de Gestão Colegiada do SISMMAC

Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC

Nesta Capital

SMM/sv ...



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Av. João Gualberto, 623
9º andar – Torre B
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8530
3350-8411

Cont. Ofício n.º 276/2015 – SMRH - fls. 02

3 – Quanto à designação formal é difícil de ser 100% tipificada, pois envolve qualquer ato formal que invista o servidor da responsabilidade de atuar e/ou desenvolver programas da natureza apontada anteriormente (Ofício, Portaria, Decreto, Ata de Eleição, por exemplo);

3 – Finalmente, quanto ao art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 387/2015, não há possibilidade de presumir atividade com base simplesmente na lotação, havendo necessidade de estudo individualizado para cada caso.

Como esse estudo individualizado cabe ser feito apenas na esfera recursal, visto que as informações devidas não se encontram no cadastro do servidor, sugere-se aos interessados que, no prazo devido, apresentem requerimento de recurso.

Assim, no âmbito da Comissão Paritária a discussão será realizada, ainda no mês de julho/2015, conforme cronograma constante do Decreto nº 387/2015, já que a situação apresentada pelo Sindicato em tese não colide com o texto normativo.

Atenciosamente,



Meroujy Giacomassi Cavet

Secretária Municipal de Recursos Humanos